PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI Nº 030 /2.022

"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, bem como, os rendimentos decorrentes da aplicação financeira, por meio de subvenção social, sendo, **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE ABAETÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.156/0001-64 e **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para a Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté, inscrita no CNPJ sob o nº 04.128.949/0001-22, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§1º- As Organizações da Sociedade Civil (OSC) descritas no *caput* deste artigo, deverão aplicar os recursos para atender as ofertas dos serviços socioassistenciais, na forma de incremento temporário, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§2º- Os recursos serão utilizados, pela APAE DE ABAETÉ, para a manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com necessidades especiais e suas Famílias - Centro Dia e Similar e pela VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ para a manutenção do serviço de acolhimento institucional.

§3º- Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da OSC beneficiária.

Art.2º- Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.3º- A OSC deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo final do instrumento de parceria, sob pena de glosa dos valores e ressarcimento ao erário.

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, CRÉDITO ADICIONAL, tipo SUPLEMENTAR, no valor de **R$100.000,00 (cem mil reais)**, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64, ficando criadas as dotações orçamentárias e as fontes de destinação de recursos abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores no orçamento vigente do exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R$
02.09.02 – Fundo Municipal Assistência Social **08.244.0034.2.087 – Contribuição as Entidades da Rede Socioassistencial (PSA/PSE)** 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	1.29	100.000,00
TOTAL	**1.29**	**100.000,00**

Art.5º- Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial da seguinte classificação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	VALOR R$
02.09.02 – Fundo Municipal Assistência Social **08.242.0033.2.084 – PSB – Manutenção CRAS-PAIF – Equipe Volante – Jovens e Idosos** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	497	1.29	100.000,00
TOTAL		**1.29**	**100.000,00**

Art.6º- Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art.7º– Os créditos abertos em conformidade com o artigo 1º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. (04/05/2.022)

Ivanir Déladier da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º_____/2.022

PROJETO DE LEI N.º_____/2022

DATA:04/05/2.022

Recebi a 1ª via
Em 05/05/22 às 14:31 horas
Responsável
CRISTIANE BRITO NERI
Assistente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

A presente proposta tem a finalidade de autorizar o repasse financeiro, por meio de subvenção social, às entidades que especifica, objetivando custear a manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Necessidades Especiais e suas Famílias ofertado pela APAE e a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional ofertado pela Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté.

A presente proposta tem a finalidade ainda autorizar a abertura de crédito adicional, do tipo suplementar, conforme previsão legal nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, objetivando o reforço de dotação orçamentária específica no orçamento vigente para cobrir despesas ora previstas.

E, como é de conhecimento de V.Exa., foi sancionada a Lei 2.840/2.021 que autoriza contribuições, repasses e transferências a diversas entidades, dentre elas, a APAE e a Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté que poderiam ser suplementadas mediante Decreto, todavia, para disponibilizar os recursos oriundos de emenda parlamentar, faz-se necessário a aprovação de projeto de lei com utilização de recursos específicos.

Tratasse de indicação do Deputado Federal Rodrigo de Castro contemplando as duas entidades sediadas em nosso Município.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
LUAN LUCAS NORONHA SILVA
D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.
NESTA